



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 104/2019 DE 05 DE AGOSTO DE 2019.

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

“Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de Sagres e dá outras providências”.

TÍTULO I DA ESTRUTURA, DO QUADRO E SUAS PECULIARIEDADES:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do objeto

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o conjunto de disposições que regulam a relação funcional dos profissionais do Magistério, definindo suas peculiaridades, reestruturando o quadro de servidores do magistério, e definindo o plano de carreira e remuneração dos servidores do magistério do Município de Sagres - SP, sendo denominada como Estatuto do Magistério.

§ 1º. Além dos requisitos administrativos comuns previstos para todos os servidores públicos, o provimento dos cargos dos profissionais do magistério será efetuado em consonância com os parâmetros específicos desta Lei.

§ 2º. Os profissionais do magistério só poderão exercer suas atividades em prol da educação, aplicando-se subsidiariamente a esta Lei, o Estatuto que define o regime jurídico e demais disposições aplicáveis aos servidores públicos municipais do Município de Sagres.

Seção II Dos princípios do ensino público municipal

Art.2º. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art.3º. O ensino público da Rede Municipal de Educação de Sagres será ministrado com base nos seguintes princípios:

I–Igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II– Pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

III– liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, de forma política e ideologicamente isentas;

IV–Gratuidade da educação infantil e do ensino básico obrigatório, como direito público subjetivo, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria, inclusive com oferta de ensino noturno regular adequado às condições do educando;

V–A valorização dos profissionais do magistério, na forma desta Lei Complementar, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, plano e evolução na carreira, com ingresso, exclusivamente, por concurso público de provas e títulos;

VI–Gestão democrática do ensino público;

VII– civismo e desenvolvimento de valores nacionais;

VIII– garantia de padrão de excelência na qualidade do ensino;

IX–Garantia do piso salarial profissional estabelecido em Lei Federal;

X–Atendimento educacional especializado, na rede regular de ensino.

XI– garantir o exercício constitucional de sua liberdade de consciência, de crença e de aprender do aluno;

XII– garantir a aplicação do princípio da neutralidade política, ideológica e religiosa, prevalecendo o direito familiar na educação moral, cívica e religiosa de seus filhos.

Seção III Dos Objetivos

Art.4º. Constituem objetivos desta Lei, sem prejuízo de princípios, os seguintes:

I–Aprimorar a qualidade do ensino público municipal, proporcionando igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II–Regulamentar a relação funcional do quadro do magistério no âmbito da administração pública municipal;

III– promover a valorização dos profissionais do magistério de acordo com as necessidades e as diretrizes nacionalmente estabelecidas, mediante critérios específicos desta.

Seção IV Dos conceitos aplicáveis

Art.5º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I– Rede municipal de educação: o conjunto de unidades escolares e órgãos afins que realizam atividades relacionadas à educação, sob a gestão da *Secretaria de Educação*.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



II–Profissionais do magistério: aqueles dispostos em plano de carreira estabelecido por esta lei, que exerçam atividades de docência em atribuições como: ministrar, planejar, inspecionar, coordenar, supervisionar, orientar e administrar a educação básica no Município;

III– docentes: professores no exercício do magistério da educação básica pública municipal;

IV– HTPC: horário de trabalho pedagógico coletivo;

V– HTPL: horário de trabalho pedagógico livre;

VI– cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades, instituído no quadro específico do funcionalismo, criado por lei com denominação, requisitos e atribuições próprias, podendo ser de provimento efetivo ou por função gratificada;

VII– carreira: conjunto de cargos de provimento efetivo por concurso público de provas e títulos, sendo o plano de carreira, o conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em determinada carreira;

VIII– enquadramento: posicionamento de remuneração, por referência na coluna horizontal e por grau na coluna vertical;

IX– Remuneração: retribuição pecuniária composta de vencimentos e demais vantagens pecuniárias;

X– Vencimento–base: retribuição pecuniária básica, fixada em lei, na primeira referência e classe inerente ao exercício do servidor.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Seção I Das finalidades e competências da Secretaria de Educação

Art.6º. Dentre as atribuições previstas em Lei de organização administrativa, compete ainda a *Secretaria de Educação*, a finalidade de desenvolver políticas públicas educacionais que levem em conta os seguintes objetivos:

I–Elaborar planos e programas de educação bem como a coordenação de sua implantação, incluindo processos avaliativos, com foco na aprendizagem dos alunos, visando a excelência da educação municipal, assegurando seu cumprimento;

II–Viabilizar, pelos meios legais, a implementação recursos financeiros junto a outras esferas de governo e entidades com tal finalidade;

III–promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o sistema educacional à realidade social dos seus educandos;

IV–Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o profissional do magistério, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

V– Zelar pela manutenção e aprimoramento dos equipamentos e estabelecimentos municipais de ensino;



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



VI– Promover a gestão participativa e democrática das unidades escolares;

VII–desenvolver e operacionalizar planos de ação e atividades eficazes de garantia de acesso e permanência dos discentes, bem como de prevenção à evasão, a repetência e as causas de baixo rendimento escolar;

VIII– assegurar o cumprimento dos dispositivos legais referentes à política pública de educação municipal;

IX– Administrar os planos e sistemas articulados pelos Governos Federal e Estadual, garantindo a consecução de projetos e ou programas voltados ao desenvolvimento da qualidade da Educação Básica;

X–Gerenciar de forma contínua e democrática o Estatuto, o Plano de Carreira e a Remuneração dos Profissionais do Magistério;

XI– implementar, controlar e avaliar as ações e metas do plano municipal de educação, com a participação da comunidade escolar, através de reuniões ou conferências municipais de educação, bem como pela divulgação dos indicadores e metas;

XII– planejar, em articulação com o Conselho municipal de educação, as diretrizes fundamentais da política educacional e responder pela sua implementação;

XIII–gerenciar o sistema municipal de formação continuada dos profissionais do magistério;

XIV– garantir o acesso e a permanência dos alunos deficientes nas salas comuns do ensino regular e assegurar o atendimento especializado, quando necessário;

XV– Gerir a destinação dos recursos financeiros voltados à educação municipal de forma eficaz, zelando pela absoluta transparência, controle e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação no município.

Seção II

Das Competências das unidades escolares

Art.7º. Compete a cada unidade escolar da rede municipal de educação de sagres, em conjunto com a *Secretaria de Educação*, executar ações tais:

I–Elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II–Administrar com excelência seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III– assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas aula estabelecidas;

IV–Participar ativamente das reuniões da *Secretaria de Educação*;

V–Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

VI–Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VII– articular-se com as famílias e a sociedade, integrando-os a escola;

VIII– informar os pais, responsáveis e autoridades sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

IX–Acompanhar e apoiar às ações do *Conselho municipal de Educação*, dos conselhos de escola, de classe, do FUNDEB, de alimentação escolar e das associações de pais e mestres.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Seção III

Dos níveis e das modalidades de ensino da educação básica pública municipal.

Art.8º. A rede municipal de educação de sagres conta com os seguintes níveis e modalidades de ensino:

I– Níveis de ensino da educação básica:

- a) Educação Infantil: creche, atendimento de crianças de até 06 (seis) anos de idade e pré-escola, atendimento de crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos de idade;
- b) Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

II– Modalidades de ensino da Educação Básica:

- a) Educação de jovens e adultos;
- b) Educação inclusiva.

CAPÍTULO III DO QUADRO

Seção I

Da Composição e atuação dos profissionais da classe docente

Art.9º. O quadro dos profissionais do magistério é composto exclusivamente por cargos efetivos, conforme especificações constantes do ANEXO I, e atribuições básicas do ANEXO III, e conforme disposto abaixo:

I– Monitor de desenvolvimento infantil, transformado do cargo público de monitor de creche;

II– Professor de atendimento especializado – PAE, com atuação na rede municipal de ensino, a alunos que se enquadrem em seu atendimento, preferencialmente em turnos concomitantes, inversos ou complementares ao da escolarização; transformado do cargo público de professor de educação especial;

III– Professor de educação básica I – PEB I, atuante na educação infantil, no exercício da docência em regência de classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; e, no exercício da docência em regência de classes de educação de Jovens e adultos fundamental; transformado do cargo público de PEB I – E.F. 1ª a 4ª Série;

IV– Professor de educação básica II – (PEB II – Arte): Com atuação na educação infantil, destinado ao exercício da docência em regência de classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental; transformado do cargo público de PEB II – Educação Artística.

V– Professor de educação básica II – (PEB II – Educação Física): com atuação tanto na educação infantil quanto na docência de classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental em sua especialidade; transformado do cargo público de PEB II – Educação Física.

VI– Professor de educação básica II – (PEB II – Língua estrangeira): com atuação na educação infantil, e no exercício da docência em regência de classes do 1º ao 5º ano do ensino fundamental; transformado do cargo público de PEB II – Língua Estrangeira Inglês.

VII– PEI I (Professor de educação infantil I) com atuação na educação infantil; transformado do cargo público de PEB I – Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Seção III

Da classe de direção e suporte pedagógico

Art. 10. Da classe de direção e suporte pedagógico, constarão os cargos efetivos de *Supervisor de educação*, *Diretor de unidades educacionais*, *oriundo do diretor de Escola*, e, *psicopedagogo*, e, como função gratificada *coordenador pedagógico*, nos termos da Lei.

Art. 11. O professor efetivo da rede municipal interessado em exercer a função de coordenador pedagógico de ensino infantil ou básico, deverá inscrever-se e participar de processo seletivo interno constituído das seguintes etapas:

I– Provar no momento de a inscrição ser detentor de diploma de pós-graduação em coordenação pedagógica, coordenação psicopedagógica, gestão escolar ou similar, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas) e recomendado pelo CAPES;

II– Provar no ato da inscrição que possui acima de 85% (oitenta e cinco por cento) de efetiva presença no último ano, e, caso aplicada avaliação de desempenho, que tenha sido avaliado de conceito superação (“S”) ou atendimento (“A”) também no último ano;

III– Participação e aprovação em prova de conhecimentos pedagógicos, com nota de corte em 70% (setenta por cento);

IV– Apresentação e aprovação de proposta de trabalho ao conselho de escola da unidade pretendida, a ser avaliada por *comissão técnica* devidamente instituída para este fim.

§ 1º A prova de conhecimentos pedagógicos deverá ser realizada para fins de credenciamento, e será regulamentada por meio de decreto.

§ 2º Os coordenadores pedagógicos, sejam de nível infantil ou nível básico, serão avaliados pelo conselho de escola anualmente, e, somente será cessada a sua designação se o mesmo apresentar resultados insatisfatórios comprovado pelo colegiado responsável pela sua escolha.

§ 3º. O chefe do executivo só poderá exonerar o Coordenador de Ensino Fundamental a pedido do conselho de escola ou em caso de comprovada falta administrativa, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 4º. A comissão técnica que trata o inciso acima será composta por 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares, 02 (dois) representantes de pais de alunos escolhido entre os pares; 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 12. Para fins de atribuição de classes e ou aulas e para remoção, os docentes interessados formularão nos primeiros 10 (dez) dias úteis do mês de janeiro, requerimentos de inscrição junto à *Secretaria de Educação*, que deverá adotar todas as providências necessárias para o correto processo de atribuição.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Parágrafo único. São responsabilidades do diretor de unidade escolar as providências necessárias à divulgação, execução, ao acompanhamento e à avaliação das normas que regem e orientam o processo anual de atribuição de classes e ou aulas, ao pessoal docente do quadro do magistério público do município do Município de Sagres.

Art. 13. Aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de PEI I e PEB haverá atribuição de classes e aos ocupantes dos cargos de PEB II, sejam estes de língua estrangeira, educação física e arte, haverá atribuição de aulas.

Parágrafo único. A atribuição de classes e ou aulas obedecerá à jornada de trabalho docente estabelecida nos termos desta Lei.

Art.14. Os docentes do mesmo campo de atuação de classes e das aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência, quanto:

I– À antiguidade funcional no magistério municipal, sendo computada a fração de 0,1 (um décimo) de ponto, até 31 de dezembro de cada ano letivo, para cada mês de efetivo exercício no magistério público municipal;

II– A maior pontuação por titulação assim registrada no competente setor de recursos humanos, assim disposto:

- a) Curso superior na área de educação: 02 (dois) pontos por curso;
- b) Especialização *latu sensu* de no mínimo 360 (trezentos e sessenta horas): 1,5 ponto por curso, limitado a três certificados;
- c) Especialização *estricto sensu* (mestrado): 06 (seis) pontos por curso, limitado a um certificado;
- d) Especialização *estricto sensu* (doutorado): 10 (dez) pontos por curso, limitado a um certificado;
- e) Exercício de funções gratificadas após o término de mandato desta: 10 (dez) pontos;
- f) Curso de capacitação promovido pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Secretaria Municipal de Educação: 0,5 (meio) ponto para cada 80 horas de curso, sendo considerados válidos os cursos realizados nos últimos 03 (três) anos.

Art. 15. Os docentes titulares de cargos serão classificados em lista única, e caso haja empate na classificação, para fins de desempate, considerar-se-ão os seguintes critérios:

- a) Menor número de ausências seja por falta ou abonos ou substituições nos dois últimos anos correntes;
- b) Caso tenha sido aplicada, maior classificação de avaliação de desempenho;
- c) Maior idade;
- d) Ausência de relatos de incidentes críticos ou de processo administrativo.

Art. 16. Considerar-se-á adido o docente que por qualquer motivo ficar sem classe ou aula, ficando este à disposição da *Secretaria de Educação*, podendo ser designado para substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



§ 1º. Considerar-se-á também como adido o profissional que em avaliação de desempenho obtiver por duas vezes consecutivas o conceito de não atendimento ("N") ou por uma vez, o conceito de insatisfatório ("I").

§ 2º. Constitui insubordinação gravíssima a recusa do adido em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Art.17. O Poder Executivo Municipal expedirá por meio de decreto normas complementares sobre o disposto neste capítulo, sendo que em qualquer caso, a atribuição de aula obedecerá estritamente ao cargo do profissional, devendo as remanescentes serem atribuídas a professores adidos e após a lista de substituição dadas por processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO DA CLASSE DE DOCENTES E CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO:

Art.18. Os integrantes da classe de docentes e classe de suporte pedagógico estão sujeitos à carga horária semanal, de acordo com o disposto nos ANEXOS I e III, entendendo-se por hora aula o período de 60 minutos.

Art.19. A hora atividade, denominada HTPC, é o tempo de trabalho pedagógico remunerado realizado na escola para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pelo estabelecimento de ensino.

Art. 20. A HTPL consiste no trabalho realizado fora da escola, em local de livre escolha pelo docente, fazendo parte da jornada de trabalho dos cargos dos profissionais do magistério em quantidade especificada em anexo, e destinada à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos.

CAPÍTULO VI

DA CARGA SUPLEMENTAR DE TRABALHO DOCENTE

Art.21 . Os docentes sujeitos às jornadas previstas no capítulo anterior não poderão exercer carga suplementar de trabalho que ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais, entendendo-se como tal limite à somatória da jornada do cargo que, efetivamente, ocupe com a carga suplementar que lhe for atribuída.

Art.22. Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art.23. As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de horas em atividades com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha pelo docente.

CAPÍTULO VII DA ACUMULAÇÃO REMUNERADA PARA A CLASSE DE DOCENTES E CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 24. Nos termos da Constituição Federal, só será permitida a acumulação remunerada de dois cargos públicos de professor, bem como a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais no Município.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em órgãos públicos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, e ainda convênios de qualquer natureza com o Poder Público.

Art. 25. A acumulação de cargo será permitida nos termos do artigo 37, XVI, da Constituição Federal, obedecendo-se, ainda, aos seguintes critérios:

I – No mínimo, 20 (vinte) minutos de intervalo quando o profissional do magistério atuar em unidades escolares dentro do município;

II – No mínimo, 45 (quarenta e cinco) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar fora do município for de, aproximadamente, 30 (trinta) quilômetros;

III – no mínimo, 60 (sessenta) minutos de intervalo quando a distância entre uma e outra unidade escolar fora do município for de, aproximadamente, 45 (quarenta e cinco) quilômetros;

IV – Em municípios diversos, quando houver distância superior a 45 (quarenta e cinco) quilômetros do município de sagres, deverá haver noventa (noventa) minutos de intervalo entre o término de uma atividade e início da outra.

Art.26. Compete à direção das unidades escolares a fiscalização permanente sobre acumulações, e a qualquer do povo o direito de denúncia ou representação por acumulação ilícita, as quais originará o competente processo administrativo disciplinar.

§ 1º. Comprovada a acumulação ilícita, se de boa-fé, o servidor deverá restituir ao erário pela diferença da quantia percebida durante a acumulação vedada, acrescida de correção monetária.

§ 2º. Se comprovada a acumulação ilícita de má-fé, o servidor deverá restituir ao erário pela diferença da quantia percebida durante a acumulação vedada, acrescida de correção monetária, e poderá ser apenado com demissão.

TÍTULO II



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



DA PROGRESSÃO EM CARREIRA

CAPÍTULO I DA ESCALA DE VENCIMENTOS

Art. 27. Aos profissionais do magistério público municipal, é garantido como retribuição pecuniária aos serviços prestados, piso salarial profissional, com garantia de vencimento inicial nunca inferior ao mínimo estabelecido por Lei Federal para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 28. A escala de vencimentos será a mesma isonomicamente disposta para o quadro dos servidores públicos municipais de Sagres disposta de 26 (vinte e seis) **REFERÊNCIAS** dispostas em escala vertical, dispostas de “A” a “Z”, com intervalos regulares e equitativos em saltos de 20% (vinte por cento) da primeira referência (A) até a última referência alfabética (Z), e de, 13 (treze) **CLASSES** progressivas dispostas em escala horizontal, iniciando no estágio probatório (EP), com acréscimo de 3% (três por cento) após efetivação, e em saltos regulares de 5% (cinco por cento) do base para efetivos até a última classe (especial: L).

§ 1º. As relações REFERÊNCIA e CLASSE serão sempre representadas pela primeira letra como referência e a segunda letra como *classe*, da seguinte forma: (REFERÊNCIA–CLASSE).

§ 2º. Com exceção da classe estágio probatório (EP), a proporção das porcentagens das referências e das classes serão lineares em relação à primeira referência-classe básica (A-A), e em hipótese alguma haverá intervalos compostos ou exponenciais.

§ 3º. A Classe inicial (_–A) corresponde ao valor base das respectivas referências do servidor efetivo, e as demais (da Classe “A” a Classe “L”), nas classes de progressão conforme disposto nesta Lei.

§ 4º. Não haverá em nenhuma hipótese, progressão em outra referência, ficando adstritas as progressões às classes, até a última (Classe “L”).

§ 5º. A escala de vencimentos prevista no ANEXO IV desta Lei, e seus valores são referência para 40 (quarenta) horas semanais de atividade.

Art. 29. No momento do reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis a esta nova escala de vencimentos, observar-se-á a REFERÊNCIA em que for reenquadrado, e na CLASSE igual ou ligeiramente superior aos vencimentos atuais, assim absorvendo todas as incorporações já existentes, excluído o cômputo da sexta parte, para fins de irredutibilidade remuneratória, e respeitado ainda o apostilamento dos títulos já efetuados.

§ 1º. O reenquadramento mínimo para servidores do quadro efetivo do magistério já efetivos deverá ser na classe subsequente a inicial.

§ 2º. Após reenquadramento, a progressão se dará nos termos vigentes desta Lei.

§ 3º. O cômputo de tempo de serviço não será utilizado para reenquadramento em classes, a não ser o remanescente de efetivo exercício para evolução trienal.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 30. Aplicada à avaliação periódica de desempenho ordinária ou para fins de estágio probatório, nenhuma progressão poderá ser concedida a servidores públicos efetivos que tenham conceito de “atendimento parcial” (P) ou ainda “não-atendimento” (N) até que seja saneada tal situação em avaliação seguinte, vedada qualquer retroatividade.

CAPÍTULO II DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Seção I Da progressão por antiguidade

Art. 31. A progressão por antiguidade, após efetivação, será feita em intervalos, dispostos em classes em intervalos regulares mínimos de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, com seus efeitos financeiros no primeiro mês subsequente ao cumprimento do interstício de efetivo exercício.

§ 1º. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, será computado o conceito de efetivo exercício, conforme dispuser o Estatuto dos servidores públicos municipais do Município de Sagres.

§ 2º. Perde o direito a progressão, o servidor punido com suspensão, em alcance ou ainda se afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar.

Art. 32. Na aferição da assiduidade e pontualidade deverão ser utilizados sistemas informatizados, a fim de imprimir objetividade, correição e transparência na aplicação dos critérios, devendo os indicadores de presença ser publicados digitalmente.

Seção II Da progressão por via acadêmica

Art. 33. A progressão por via acadêmica dar-se-á, concomitantemente com o momento em que o servidor completar a próxima evolução por antiguidade, respeitados os termos da Lei, e nos seguintes termos:

I– Aumento de uma classe quando o servidor efetivo apresentar diploma de graduação em nível superior presencial, desde que tal escolaridade não seja pré-requisito ao cargo quando de sua investidura;

II– Aumento de duas classes quando ao servidor efetivo do magistério que apresentar diplomas oficiais de cursos de capacitação promovidos diretamente pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Secretaria Municipal de Educação, totalizando 360 (trezentas e sessenta horas) nos últimos 03 (três) anos.

III– Aumento de três classes a que está enquadrado, ao servidor do magistério que apresentar certificado de conclusão em especialização presencial correlato às atividades que exerce na Prefeitura Municipal, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas, limitado a 02 (dois) certificados;

IV– Aumento de cinco classes, até um diploma de mestrado profissional presencial em área afim à desenvolvida e de sete classes por diploma de mestrado acadêmico na área, tendo como limites de um certificado oficial de cada modalidade (profissional/acadêmico);



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



V- Aumento de nove classes, a que está enquadrado, ao servidor que apresentar certificado de conclusão em doutorado, em temas ou área correlata às atividades que exerce na Prefeitura Municipal, até o limite de um certificado oficial.

Parágrafo único. Em todos os casos, o limite de progressão em classes se dará até a última (Classe “L”), não havendo, em nenhuma hipótese, progressão em outra referência.

Art. 34. Para acesso a progressão por via acadêmica, concomitantemente ao momento de progressão horizontal, o servidor público efetivo interessado, deverá apresentar requerimento instruído com cópias autenticadas e fundamentado, que passará por parecer técnico-pedagógico e jurídico para sua aprovação, podendo ser exigidas outras comprovações ou efetuadas diligências.

§ 1º. Sem prejuízo, a administração poderá exigir comprovações e efetuar diligências.

§ 2º. Todos os títulos de cursos de nível superior deverão ser advindos de instituições regulares reconhecidas pelo MEC, e cujos cursos atendam as disposições legais, bem como tenham conceito satisfatório no CAPES, quando couber.

§ 3º. A participação em capacitações, conferências, congressos, cursos, seminários, treinamentos ou afins deverão obedecer a padrões aceitáveis de qualidade, e ofertados por instituições devidamente constituídas ou por certidão emitida por órgão oficial.

§ 4º. Somente serão reconhecidos para fins de promoção por conhecimento os cursos que tenham estreita ligação com as atividades da Prefeitura Municipal.

Art. 35. Quaisquer evoluções ocorridas no termo de vigência desta, sejam acadêmicas ou por tempo de serviço, consideram-se consumadas com o reenquadramento nos vencimentos iguais ou ligeiramente superiores, nos termos desta, para todos os fins.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS A CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE FORMAÇÃO INICIAL E PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Seção I Dos Princípios e dos Objetivos

Art. 36. Fica criado, no âmbito da *Secretaria de Educação*, o Sistema Municipal Público de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais do Magistério, que tem como fundamentos:

I- Formação inicial e continuada do docente, como compromisso público do Município, de modo a assegurar o direito das crianças, dos jovens e adultos à educação de qualidade, construída em bases técnicas e científicas;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



II–A presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos de suas competências de trabalho;

III– a associação entre teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

IV–A formação inicial e continuada do professor, como compromisso com um projeto social, político e ético que contribua para a consolidação da construção de uma sociedade democrática, justa, inclusiva e que promova a emancipação dos indivíduos e grupos sociais;

V–A colaboração com a política nacional de formação dos profissionais do magistério público, articulado pelo Ministério da Educação e por instituições formadoras;

VI–A garantia de padrão de qualidade dos cursos de formação inicial e continuada dos profissionais do magistério;

VII– a importância do docente no processo educativo da escola, demandando políticas permanentes de estímulo à profissionalização, à progressão na carreira, à formação inicial e continuada, à valorização profissional, à melhoria das condições de remuneração e à garantia de condições dignas de trabalho;

VIII– a busca permanente da qualidade do ensino, tendo como permanente referência a base comum nacional, com indissociabilidade entre teoria e prática, pesquisa e extensão nos cursos de formação inicial e permanente dos profissionais do magistério público.

Art. 37. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I– Formação inicial do profissional do magistério: quando este, após o ingresso no serviço público municipal, frequentar e concluir em grau superior de ensino o curso de Pedagogia.

II– Formação continuada do profissional do magistério: a participação em HTPC, congressos, seminários, encontros, palestras, cursos, dentre outras modalidades reconhecidas pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.38. São objetivos do sistema municipal público de formação inicial e permanente dos profissionais do magistério:

I– promover a melhoria da qualidade da educação básica pública;

II– apoiar e fomentar a oferta de cursos de formação inicial e permanente a profissionais do magistério, oferecidos pelas instituições públicas de ensino superior;

III– promover a valorização do docente, mediante ações no âmbito da formação inicial e permanente que estimulem a permanência e a evolução funcional na carreira do profissional do magistério;

IV– promover a atualização teórico-metodológica, no que se refere ao uso das tecnologias de comunicação e informação e seus códigos, nos processos educativos.

Art.39. As ações de formação inicial e permanente dos profissionais do magistério, ofertadas nos termos desta Lei, e mediante o suporte ao apoio oriundo da União e do Estado, visará à implementação de programas, projetos e cursos de formação, com o custeio em rubricas devidamente consignadas para este fim em orçamento.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Seção II Da Gestão do sistema de educação inicial e permanente

Art. 40. O efetivo funcionamento do sistema de formação inicial e permanente dos profissionais do magistério público do Município de Sagres pressupõe o diagnóstico das necessidades de treinamento e desenvolvimento profissional, a partir de Avaliação Institucional anual e pareceres da equipe pedagógica da *Secretaria de Educação* e das unidades escolares da rede municipal.

Art. 41. A partir do citado diagnóstico, serão definidas as áreas de formação inicial e permanente, especificando a carga horária, as temáticas e modalidades de eventos e serão elaborados os respectivos projetos.

Parágrafo único. A *Secretaria de Educação* elaborará resolução, contendo demais critérios para a operacionalização do sistema de formação inicial e permanente dos profissionais do magistério público do Município de Sagres, nos limites desta.

Art.42. A avaliação da execução dos projetos de formação inicial e permanente dos profissionais do magistérios e dará, através da observância dos seguintes critérios básicos:

- I–Avaliação do profissional capacitado;
- II–Avaliação do conteúdo programático;
- III– Avaliação dos recursos didáticos e pedagógicos;
- IV–Avaliação dos métodos de ensino e aprendizagem;
- V– Avaliação dos recursos tecnológicos;
- VI– Avaliação da física–estrutural;
- VII– Avaliação organizacional.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DOS DEVERES SUPLEMENTARES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Seção I Dos Direitos

Art.43. Além de outros previstos no Estatuto dos servidores públicos do Município de Sagres, e nesta lei, é direito dos servidores do magistério promover sua valorização profissional que será assegurada através de:

I–Formação inicial, permanente e sistemática de todo o pessoal do quadro, promovido pela *Secretaria de Educação*;

II– Ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional, condicionados ao interesse da administração municipal;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



III–Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações dignas e materiais técnico-pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV– Evolução no plano de carreira, nos termos da Lei;

V–Exercício dos direitos e vantagens compatíveis com as atribuições;

VI–Garantia de percepção proporcional, no mínimo do piso salarial profissional;

VII–Falta abonada, nos termos da Lei;

VIII–Ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, material e outros instrumentos, bem como assessoria que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

IX– Receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnicos científicos, quando solicitado e aprovado pela administração municipal;

X–Ter assegurada a igualdade de tratamento no plano político-pedagógico;

XI– Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, bem como, como integrante do conselho de escola, dos estudos e deliberações;

XII– Outros direitos estabelecidos em lei municipal.

Seção II Dos Deveres

Art.44. O integrante do quadro dos profissionais do magistério, além dos deveres previstos no Estatuto dos servidores públicos do Município de Sagres, deverão ainda:

I– Apresentar conduta social pública e privada ilibada e irrepreensível;

II– Participar dos projetos de formação permanente;

III– considerar a relevância social de suas atribuições deve manter conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional;

IV– Conhecer e respeitar as leis aplicáveis à educação municipal, a criança e ao adolescente, aos direitos civis;

V – Preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;

VI–Comparecer ao local de trabalho com absoluta assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

VII– manter espírito de cooperação com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VIII– incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educando, demais educadores e a comunidade, visando à construção e ampliação do conhecimento em uma sociedade democrática;

IX–Respeitar a integridade do aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

X– Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;

XI–fornece elementos para a permanente atualização de seus assentamentos funcionais, junto aos órgãos da Administração;

XII– participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



XIII– elaborar e cumprir plano de trabalho e participar na avaliação das atividades escolares, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar.

XIV– empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da educação;

XV– Participar de quaisquer atividades educacionais por força de suas funções;

XVI– promover o desenvolvimento do senso crítico do educando, respeitando suas convicções políticas, religiosas, filosóficas e morais;

XVII– considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS FÉRIAS, RECESSO ESCOLAR E DO CALENDÁRIO ESCOLAR:

Art. 45. O calendário escolar deverá contemplar dias destinados a:

I– Atividades de planejamento, replanejamento, avaliação, revisão e consolidação da proposta pedagógica;

II– Período para o processo inicial de atribuição de aulas;

III– período para inscrição em eventual processo de seleção de coordenadores pedagógicos e vice-diretor de escola;

IV– Atividades para reflexão e discussão dos resultados de índices educacionais;

V– Reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI– Reuniões bimestrais de Conselho de Classe/Série e de pais de alunos;

VII– feriados e pontos facultativos; e,

VIII– recesso e férias escolares.

Art.46. Os profissionais do magistério, em regência de classes e ou aulas e os afastados, terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, cujo período será definido de acordo com o interesse e a necessidade da administração municipal.

CAPÍTULO IV DAS MODIFICAÇÕES SITUACIONAIS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO.

Seção I Do afastamento

Art. 47. O profissional do magistério poderá ser afastado do exercício do cargo, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do mesmo, respeitando o interesse da administração, para os seguintes fins:



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



I– Nas hipóteses previstas no Estatuto geral dos servidores públicos municipais de sagres, desde que não conflitem com este;

II– Para exercer atividades inerentes ou correlatas ao magistério em cargos ou funções previstas na Secretaria Municipal de Educação;

III– Para fazer substituições necessárias quando, por qualquer motivo, algum servidor estiver afastado, desde que sejam atividades inerentes ou correlatas;

IV– Para efetuar permuta por afastamento.

§ 1º. Consideram-se atribuições específicas do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, administração escolar, orientação escolar, capacitação de docentes, especialista de educação, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em unidades do setor de educação.

§ 2º Os afastamentos referidos no “caput” deste artigo serão concedidos, conforme o caso, com ou sem prejuízo de vencimentos, devendo o profissional cumprir a jornada de trabalho do titular enquanto perdurar a substituição.

Seção II Das substituições

Art. 48. Observados os requisitos legais, poderá haver substituição durante a ausência, afastamento e ou impedimento dos profissionais do magistério, que se dará preferencialmente por ocupante da classe de docentes, prioritariamente da unidade escolar, conforme classificação do processo de atribuição de classes e ou aulas, prioritariamente adidos desimpedidos da mesma classificação, e, secundariamente por profissionais da mesma classificação com disponibilidade, ainda observados os termos do art. 17 desta Lei.

Seção III Da permuta

Art. 49. Permuta é a dupla transferência de titulares de cargos com acordo das partes interessadas e anuência da *Secretaria de Educação*.

Art. 50. A permuta será sempre efetuada por período anual, podendo ser renovada de acordo com o interesse dos permutantes e aquiescência da *Secretaria Municipal de Educação*.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a recepção de profissionais do magistério de outras redes públicas, através de cessão temporária de pessoal e ou permuta, mediante prévia formalização de convênio.

Seção IV Da remoção

17



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 52. Remoção é o deslocamento do profissional do magistério de uma unidade escolar para outra pertencente a rede municipal de educação.

Parágrafo Único. A remoção do profissional do magistério dar-se-á na existência de vaga de cargo correspondente, e poderá ser feita através de requerimento do interessado ou de ofício, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser efetuada por avaliação de títulos ou permuta.

Art. 53. O concurso de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para o provimento dos cargos de carreira do magistério e somente poderão ser oferecidas em concurso as vagas remanescentes do processo de remoção.

Art. 54. A contagem de pontos para efeito de participação de processo de remoção será efetuada mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I– Tempo de efetivo exercício no magistério público de sagres: 0,003 (três milésimos) por dia letivo, até o máximo de 30 (trinta) pontos;

II– Curso superior na área de educação: 03 (três) pontos por curso;

III– certificado de aprovação em concurso público municipal do magistério específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes atribuídas: 20 (vinte) pontos independentemente do número de certificados;

IV– Curso de capacitação promovido ou reconhecido pelo Ministério da Educação, Secretaria de Estado da Educação ou Secretaria Municipal de Educação: 0,25 (vinte e cinco centésimos) por curso, até o máximo de 04 (quatro) pontos.

Seção V Da readaptação

Art. 55. O profissional do magistério público municipal poderá ser readaptado em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou psíquica, respeitada a habilitação exigida.

Art. 56. Em regra, o profissional do magistério readaptado cumprirá, na unidade designada para sede de exercício, o número de horas correspondentes à sua jornada ou carga horária semanal, pela jornada de trabalho docente em que estiver incluído.

Parágrafo único. A readaptação não acarretará aumento ou diminuição de vencimento ou remuneração do servidor, salvo em havendo diminuição de carga horária, onde se fará a redução proporcional de vencimentos.

Art. 57. Semestralmente o profissional readaptado deverá ser submetido a exame médico oficial para a verificação da persistência do motivo da readaptação que, percebido há 02 (dois) anos da readaptação, implicará ao profissional do magistério a titularidade da classe.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Art. 58. O docente que possuir processo de readaptação em andamento não poderá ampliar a jornada de trabalho e ou substituir outro docente com carga horária superior.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.59. Consideram-se efetivamente exercidas as horas aulas ou horas atividades que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinação superior, recesso escolar e outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art.60. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas ao orçamento do município, suplementadas, se necessário.

Art. 61. Esta Lei é regulamentável por Decreto do Poder Executivo, bem como subsidiariamente por Resoluções dos Conselhos afetos a educação, após referendo jurídico e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor em 30 (trinta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sagres, Estado de São Paulo, 05 de Agosto de 2019.

RICARDO RIVED GARCIA
PREFEITO

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 105/2019 de 01/08/2019

GESSÉ ALVES MARTINS
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	SIGLA	VAGAS	REF:	CARGA HORÁRIA:					REQUISITOS BÁSICOS:
				HAA ¹	HTPC ²	HTPL ³	HRE ⁴	CHT ⁵	
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MDI	06	B	-	-	-	-	-	Curso normal superior com habilitação em magistério na Educação Infantil e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.
PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	PAE	01	D	25 h/a	02	03	-	30	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em educação especial.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I	12	D	25 h/a	02	03	-	30	Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE	PEB II-ARTE	01	D	25 h/a	02	03	-	30	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em artes (ou correspondente).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA	PEB II-EF	03	D	25 h/a	02	03	-	30	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em educação física. Registro no CREF4/SP.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA ESTRANGEIRA	PEB II-EF	01	B	16 h/a	02	02	-	20	Curso superior, Licenciatura de graduação plena (Letras), com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	PEI I	07	C	20 h/a	02	02	-	24	Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino infantil ou básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.

¹HAA – Horas atividade com alunos (aula);

²HTPC – Horas de trabalho pedagógico coletivo;

³HTPL – Horas de trabalho pedagógico livre;

⁴HRE – Horas de reforço escolar;

⁵CHT – Carga horária total;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO II – DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO DO MAGISTÉRIO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	TIPO	VAGAS	REF.	C/H:	REQUISITOS BÁSICOS:
COORDENADOR PEDAGÓGICO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA (BIÊNIO)	02	H	40 h/s	Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em coordenação pedagógica, psicopedagogia ou gestão escolar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 04 (quatro) anos em docência.
DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	EFETIVO	01	J	40 h/s	Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar ou similar; ter no mínimo experiência de 06 (seis) anos no magistério público, dos quais pelo menos 05 (cinco) anos em docência.
PSICOPEDAGOGO	EFETIVO	01	I	40 h/s	Superior em psicopedagogia; ou, Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas reconhecido pelo CAPES.
SUPERVISOR DE ENSINO	EFETIVO	01	I	40 h/s	Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar ou similar; ter no mínimo experiência de 06 (seis) anos no magistério público, dos quais pelo menos 06 (seis) anos em docência.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO III – DAS FICHAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES:

Função: COORDENADOR PEDAGÓGICO	Proveniente: MANDATO BIENAL	CHS: 40 H/S	Vagas: 02	Referência: H
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">Planejar, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico da unidade escolar.Orientar, acompanhar, controlar e avaliar os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, visando à melhoria da qualidade do ensino.Promover a formação em serviço dos profissionais do magistério, objetivando qualificar os docentes para o exercício de suas funções.Diagnosticar o desempenho dos alunos e estabelecer metas e ações.Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.				
Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em coordenação pedagógica, psicopedagogia ou gestão escolar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 03 (três) anos em docência.				

Função: DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	Proveniente: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01	Referência: J
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerente às unidades escolares, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato.Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade.Supervisionar toda a documentação escolar, o planejamento, a organização e a efetivação das horas de trabalho coletivo e de desenvolvimento de projeto.Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais.Prestar contas à comunidade e à administração pública das verbas da unidade escolar.Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.				
Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar/Administração ou similar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 03 (três) anos em docência.				

Cargo: MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Proveniente: EFETIVO	CHS: 40H/S	Vagas: 06	Referência: B
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">Responsabiliza-se pelas crianças de sua turma, no que diz respeito à alimentação, vestuário, higiene e atividades lúdicas.Colabora com outros serviços da unidade.Auxilia nas atividades recreativas das crianças da unidade.Auxilia os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias;Cuida da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável;Acompanha e auxilia no registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho.Auxilia no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade;Auxilia e orienta as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas.Acompanha o sono/ repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso;Entrega e acompanha as crianças aos pais ou responsáveis no final do dia;Executa outras atividades afins ao cargo.				
Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso normal superior com habilitação em magistério na Educação Infantil e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.				
Conhecimentos mínimos a serem aferidos: Noções básicas de cuidados e higiene com crianças, legislação aplicável à criança e adolescente.				



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Cargo: PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Proveniente: EFETIVO	CHS: 30H/A	Vagas: 01	Referência: D
Descrição das atribuições básicas: •Atender alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com altas habilidades, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais, em turno inverso ao da escolarização. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. •Zelar pela aprendizagem do aluno. •Estabelecer e implementar estratégias de desenvolvimento das potencialidades do educando com deficiência. •Promover o acesso e as condições para a educação de qualidade do seu público alvo. •Identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando à eliminação de barreiras para a plena participação dos alunos, sempre considerando suas necessidades específicas. •Atuar de forma complementar e ou suplementar na formação dos alunos, buscando a autonomia e independência do educando dentro e fora da escola. •Assegurar condições de acesso ao currículo, por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação, informação e, ainda, ao conjunto das atividades escolares. •Utilizar recursos de tecnologia assistida em articulação com os professores da sala de aula comum, bem como com as famílias. •Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em educação especial.				

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Proveniente: EFETIVO	CHS: 30H/A	Vagas: 12	Referência: D
Descrição das atribuições básicas: • Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a Educação Básica; •Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; •Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ ou atender os educandos com dificuldades específicas; •Controlar informações inerentes ao processo educacional; •Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; •Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. •Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. •Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. •Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino básico, e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.				



MUNICÍPIO DE SAGRÉS

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE	Provímento: EFETIVO	CHS: 30 H/A	Vagas: 01	Referência: D
Descrição das atribuições básicas: •Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para o ensino de Artes. •Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas, relacionadas à educação artística. •Desenvolver a alfabetização musical. •Ensinar noções de música, envolvendo os conceitos básicos. •Desenvolver atividades que explorem as propriedades do som. •Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas de seu campo de atuação. •Trabalhar o senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem o conteúdo de obras de arte. •Participar da decoração da unidade escolar referente a datas comemorativas. •Desenvolver artes cênicas, danças, canto/coral, música e outras atividades relacionadas. •Controlar informações inerentes ao processo educacional. •Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. •Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. •Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. •Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em artes (ou correspondente).				

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Provímento: EFETIVO	CHS: 30 H/A	Vagas: 03	Referência: D
Descrição das atribuições básicas: • Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. •Zelar pela aprendizagem do aluno. •Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional. •Colaborar com as atividades de articulação escola/família/comunidade. •Responsabilizar-se pelo atendimento aos fins educacionais da escola e ao processo ensino aprendizagem. •Proporcionar vivências nas atividades esportivas, atividades rítmicas e expressivas, de cultura corporal, desenvolvendo jogo, ginástica e esporte. •Formar alunos que sejam capazes de participar de atividades corporais, adotando atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade. •Conhecer, valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade da manifestação da cultura corporal. •Conhecer a diversidade de padrões de saúde, beleza e desempenho existentes nos diferentes grupos sociais. •Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. •Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em educação física. Registro no CREF4/SP.				



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA ESTRANGEIRA	Provimento: EFETIVO	CHS: 20 H/A	Vagas: 01	Referência: B
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. Zelar pela aprendizagem do aluno. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministras aulas de Inglês, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação escola/família/comunidade. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Responsabilizar-se pelo atendimento dos fins educacionais da escola e no processo ensino aprendizagem. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso superior, Licenciatura de graduação plena (Letras), com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.				

Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	Provimento: EFETIVO	CHS: 24H/A	Vagas: 07	Referência: C
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a Educação Infantil. Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas. Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ou atender os educandos com dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. Desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino infantil ou básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.				



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Função: PSICOPEDAGOGO	Proveniente: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01	Referência: I
<p>Descrição das atribuições básicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Trabalhar com atividades que envolvem questões cognitivas, afetivas, psicomotoras e linguísticas. Diagnosticar dificuldades de aprendizagem. Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia. Possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino. Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem. Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas. Prestar assessoria psicopedagógica aos profissionais da educação em espaços institucionais. Orientar, coordenar e supervisionar cursos especializados de psicopedagogia, expedidos por instituições ou credenciadas nos termos da legislação vigente. Buscar compreender como o aluno utiliza os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender, contribuindo a superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar. Fazer entrevistas e reuniões com os pais, professores, diretores e demais servidores da unidade escolar, realizar palestras e atividades afins, com o objetivo de resgatar a vida escolar do aluno. Realizar encaminhamento para a rede de atendimento municipal quando necessário. Realizar cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, inteirando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis para melhor desempenho das funções exercidas nas atividades relacionadas ao trabalho. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. <p>Requisitos mínimos para a posse e exercício: Superior em psicopedagogia; ou, Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas reconhecido pelo CAPES.</p>				



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Função: SUPERVISOR DE ENSINO	Provímento: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01	Referência: I
Descrição das atribuições básicas: <ul style="list-style-type: none">•Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares nas unidades escolares, conforme o projeto político-pedagógico da Secretaria da Educação. •Compatibilizar e integrar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas em nível interescolar. •Assistir tecnicamente o diretor e os coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar e didático-pedagógico. •Manter-se permanentemente em contato com as unidades, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretor, coordenadores pedagógicos e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica. •Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas e pedagógicas. •Participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação de programas e projetos relativos à Secretaria de Educação. •Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores. •Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas. •Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares. •Garantir a integração do sistema municipal e particular de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores. •Manter as unidades de ensino informadas das diretrizes e determinações superiores e assistir ao diretor na interpretação de textos legais. •Acompanhar os programas de integração escola-comunidade. •Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas. •Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar. •Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria de Educação. •Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas, sugerindo alterações no desenvolvimento do trabalho pedagógico, se necessário. •Constatar e analisar problemas de evasão escolar, orientando o encaminhamento de soluções. •Supervisionar, examinar e conferir a documentação e organização da secretaria escolar, orientando quando necessário. •Sugerir medidas para o bom funcionamento das unidades sob sua supervisão. •Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função. •Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico. •Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais. •Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar/Administração ou similar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 03 (três) anos em docência.				



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



ANEXO IV – DA TABELA DE VENCIMENTO E ESCALA REMUNERATÓRIA DO MUNICÍPIO DE SAGRES:

REFERÊNCIA	CLASSES:												
	ESTÁGIO PROBATORIO	EFETIVOS											
		A - INICIAL B=BASE	B 5%	C 10%	D 15%	E 20%	F 25%	G 30%	H 35%	I 40%	J 45%	K - FINAL 50%	L - ESPECIAL 55%
A	R\$ 1.164,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.320,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.680,00	R\$ 1.740,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.860,00
B	R\$ 1.396,80	R\$ 1.440,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.584,00	R\$ 1.656,00	R\$ 1.728,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.872,00	R\$ 1.944,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.088,00	R\$ 2.160,00	R\$ 2.232,00
C	R\$ 1.629,60	R\$ 1.680,00	R\$ 1.764,00	R\$ 1.848,00	R\$ 1.932,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.184,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.352,00	R\$ 2.436,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.604,00
D	R\$ 1.862,40	R\$ 1.920,00	R\$ 2.016,00	R\$ 2.112,00	R\$ 2.208,00	R\$ 2.304,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.496,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.688,00	R\$ 2.784,00	R\$ 2.880,00	R\$ 2.976,00
E	R\$ 2.095,20	R\$ 2.160,00	R\$ 2.268,00	R\$ 2.376,00	R\$ 2.484,00	R\$ 2.592,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.808,00	R\$ 2.916,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.132,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.348,00
F	R\$ 2.328,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.640,00	R\$ 2.760,00	R\$ 2.880,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.120,00	R\$ 3.240,00	R\$ 3.360,00	R\$ 3.480,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.720,00
G	R\$ 2.560,80	R\$ 2.640,00	R\$ 2.772,00	R\$ 2.904,00	R\$ 3.036,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.300,00	R\$ 3.432,00	R\$ 3.564,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.828,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.092,00
H	R\$ 2.793,60	R\$ 2.880,00	R\$ 3.024,00	R\$ 3.168,00	R\$ 3.312,00	R\$ 3.456,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.888,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.176,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.464,00
I	R\$ 3.026,40	R\$ 3.120,00	R\$ 3.276,00	R\$ 3.432,00	R\$ 3.588,00	R\$ 3.744,00	R\$ 3.900,00	R\$ 4.056,00	R\$ 4.212,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.524,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.836,00
J	R\$ 3.259,20	R\$ 3.360,00	R\$ 3.528,00	R\$ 3.696,00	R\$ 3.864,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.368,00	R\$ 4.536,00	R\$ 4.704,00	R\$ 4.872,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.208,00
K	R\$ 3.492,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.960,00	R\$ 4.140,00	R\$ 4.320,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.680,00	R\$ 4.860,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.220,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.580,00
L	R\$ 3.724,80	R\$ 3.840,00	R\$ 4.032,00	R\$ 4.224,00	R\$ 4.416,00	R\$ 4.608,00	R\$ 4.800,00	R\$ 4.992,00	R\$ 5.184,00	R\$ 5.376,00	R\$ 5.568,00	R\$ 5.760,00	R\$ 5.952,00
M	R\$ 3.957,60	R\$ 4.080,00	R\$ 4.284,00	R\$ 4.488,00	R\$ 4.692,00	R\$ 4.896,00	R\$ 5.100,00	R\$ 5.304,00	R\$ 5.508,00	R\$ 5.712,00	R\$ 5.916,00	R\$ 6.120,00	R\$ 6.324,00
N	R\$ 4.190,40	R\$ 4.320,00	R\$ 4.536,00	R\$ 4.752,00	R\$ 4.968,00	R\$ 5.184,00	R\$ 5.400,00	R\$ 5.616,00	R\$ 5.832,00	R\$ 6.048,00	R\$ 6.264,00	R\$ 6.480,00	R\$ 6.696,00
O	R\$ 4.423,20	R\$ 4.560,00	R\$ 4.788,00	R\$ 5.016,00	R\$ 5.244,00	R\$ 5.472,00	R\$ 5.700,00	R\$ 5.928,00	R\$ 6.156,00	R\$ 6.384,00	R\$ 6.612,00	R\$ 6.840,00	R\$ 7.068,00
P	R\$ 4.656,00	R\$ 4.800,00	R\$ 5.040,00	R\$ 5.280,00	R\$ 5.520,00	R\$ 5.760,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.240,00	R\$ 6.480,00	R\$ 6.720,00	R\$ 6.960,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.440,00
Q	R\$ 4.888,80	R\$ 5.040,00	R\$ 5.292,00	R\$ 5.544,00	R\$ 5.796,00	R\$ 6.048,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.552,00	R\$ 6.804,00	R\$ 7.056,00	R\$ 7.308,00	R\$ 7.560,00	R\$ 7.812,00
R	R\$ 5.121,60	R\$ 5.280,00	R\$ 5.544,00	R\$ 5.808,00	R\$ 6.072,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.128,00	R\$ 7.392,00	R\$ 7.656,00	R\$ 7.920,00	R\$ 8.184,00
S	R\$ 5.354,40	R\$ 5.520,00	R\$ 5.796,00	R\$ 6.072,00	R\$ 6.348,00	R\$ 6.624,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.176,00	R\$ 7.452,00	R\$ 7.728,00	R\$ 8.004,00	R\$ 8.280,00	R\$ 8.556,00
T	R\$ 5.587,20	R\$ 5.760,00	R\$ 6.048,00	R\$ 6.336,00	R\$ 6.624,00	R\$ 6.912,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.776,00	R\$ 8.064,00	R\$ 8.352,00	R\$ 8.640,00	R\$ 8.928,00
U	R\$ 5.820,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.600,00	R\$ 6.900,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.500,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.700,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.300,00
V	R\$ 6.052,80	R\$ 6.240,00	R\$ 6.552,00	R\$ 6.864,00	R\$ 7.176,00	R\$ 7.488,00	R\$ 7.800,00	R\$ 8.112,00	R\$ 8.424,00	R\$ 8.736,00	R\$ 9.048,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.672,00
W	R\$ 6.285,60	R\$ 6.480,00	R\$ 6.804,00	R\$ 7.128,00	R\$ 7.452,00	R\$ 7.776,00	R\$ 8.100,00	R\$ 8.424,00	R\$ 8.748,00	R\$ 9.072,00	R\$ 9.396,00	R\$ 9.720,00	R\$ 10.044,00
X	R\$ 6.518,40	R\$ 6.720,00	R\$ 7.056,00	R\$ 7.392,00	R\$ 7.728,00	R\$ 8.064,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.736,00	R\$ 9.072,00	R\$ 9.408,00	R\$ 9.744,00	R\$10.080,00	R\$ 10.416,00
Y	R\$ 6.751,20	R\$ 6.960,00	R\$ 7.308,00	R\$ 7.656,00	R\$ 8.004,00	R\$ 8.352,00	R\$ 8.700,00	R\$ 9.048,00	R\$ 9.396,00	R\$ 9.744,00	R\$10.092,00	R\$10.440,00	R\$ 10.788,00
Z	R\$ 6.984,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.560,00	R\$ 7.920,00	R\$ 8.280,00	R\$ 8.640,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.360,00	R\$ 9.720,00	R\$10.080,00	R\$10.440,00	R\$10.800,00	R\$ 11.160,00



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01

